



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2018 PROCESSO N.º 21/2018 - CONTRATO N.º 20/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.343/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S LTDA - EPP**, CNPJ/MF n.º 72.651.794/0001-49, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 446, Grupo 1701, centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-000, neste ato representado por seu procurador **OTACILIO PEREIRA DE MELO FILHO**, RG. 05.359.966-8-SSP/RJ e CPF/MF 496.261.597-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, responsabiliza-se pela apresentação do Show Artístico com **“ZÉ RAMALHO”**, na 34ª Festa da Uva de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o Show Artístico, no Recinto de Exposição Massuto Fujiwara, situado na Rua Acesso João Cereser s/n, no dia **02 de março de 2018**, com previsão de início da apresentação às 22horas e encerramento às 23horas e 20 minutos, totalizando 80 minutos de show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

- a) Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás necessários, expedidos pelas repartições competentes, inclusive aqueles exigidos pela Associação dos Direitos Autorais;
- b) Colocar à disposição dos artistas camarins e banheiro;
- c) Fornecer Palco, seguranças, iluminação, Sonorização conforme riders técnicos do artista;
- d) Hospedagem : 2 suites, 10 singles, 3 doubles;
- e) Fornecer 01 automóvel modelo SEDAN LUXO GRANDE OU SUV (TOYOTA COROLA, HONDA CIVIC, FORD FUSION, NISSAN SENTRA), com no máximo 01(um) ano de uso, 02 automóveis modelo SPRINTER/DUCATO de luxo SEM PLOTAGEM, com no máximo 01 (um) ano de uso, em perfeito estado de conservação, com ar condicionado e cortinas, sendo 01 sem bancos para transporte do equipamento, com motoristas profissionais conhecedores dos trajetos, ficando a CONTRATADA com total liberdade de decisão em relação aos horários e trajetos ;
- f) A Contratante deverá garantir o deslocamento do artista e equipe, se necessário com a contratação de batedores, para que possam estar no local do espetáculo em tempo hábil;
- g) Não haverá no palco destinado ao artista ZÉ RAMALHO outra atração antes da apresentação objeto deste contrato;
- h) No espaço de tempo destinado à apresentação do artista Zé Ramalho, não deverá haver atividades de qualquer espécie que produzam sons que possam atrapalhar o show;
- i) A invasão do palco do artista no momento do espetáculo possibilitará a CONTRATADA por seu exclusivo critério a interromper o mesmo no ato e considerá-lo realizado;
- j) O camarim, quando da chegada do artista, terá somente a presença de pessoas que sejam determinadas pela produção da CONTRATADA bem como na área extrema de acesso, excetuando-se os profissionais destacados para suas funções específicas;
- k) Não há obrigatoriedade de atendimento a visitas no camarim por parte do artista, nem antes e nem depois das apresentações e caso a CONTRATADA conceda este direito, não deverá ultrapassar o número de 8 (oito) pessoas antes da apresentação e somente se solicitado com antecedência de 02 (dois) dias.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atuar com todos os integrantes do show, conforme descrito na Cláusula II, na melhor forma possível, zelando pela qualidade artística;
- b) Escolher o repertório a ser executado;
- c) Providenciar o comparecimento dos artistas no local do show com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, **inclusos todos os encargos e despesas.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 40% ou seja, R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) na assinatura do contrato e 60% ou seja, R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) no dia da apresentação e entrega da nota fiscal respectiva, através de cheque nominal, no camarim dos artistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, baseada no artigo **25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012, Projeto Atividade 1002, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 222, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 02 de março de 2018, inclusive.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.1.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

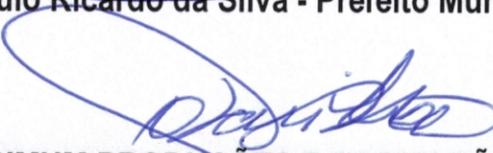


Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

São Miguel Arcanjo, 20 de fevereiro de 2018.


CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal


CONTRATADA: **JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S LTDA - EPP**
OTACILIO PEREIRA DE MELO FILHO

Testemunhas:

CPF.:

CPF.: